



CONTRATO Nº 2017/0069

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A EMPRESA GARCIA & OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 04.873.592/0001-07, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1750 (Altos do Banco do Brasil), Bairro Centro, CEP: 68.600-000, cidade de Bragança/Pa, neste ato representado pelo Exmº Senhor **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 2642116 SSP/PA e do CPF/MF nº 031.972.472-72, residente e domiciliado na Estrada do Cacoal s/nº, Bairro Jiquiri, cidade de Bragança/Pa, CEP: 68.600-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GARCIA & OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, portadora do CNPJ (MF) sob o nº 06.300.105/0001-42, Inscrição Estadual nº 15.239.869-4, estabelecida sito Passagem Aviz, nº 09 – Bairro do Taíra, cidade de Bragança/Pa, CEP: 68600-000, neste ato devidamente representado por seu sócio-diretor, Sr. **WENDELL GERCIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4724706 2 via SSP-BA e do CPF/MF nº 053.349.685-39, residente e domiciliado na Passagem Ozório, SN – Bairro Taíra, cidade de Bragança/PA, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-2017-08.03.001**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de **mobiliário escolar**, a fim de atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação, até 31 de março de 2017.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Tot.
14	Estante em MDF dupla face branco com espessura mínima de 15mm com 8 prateleiras internas com dimensões aproximada de 3,96 m de largura x 2,40 m altura x 0,38 m de profundidade	UNIDADE	3	3.366,36	R\$ 10.099,08



15	Estante em MDF dupla face branco com espessura mínima de 15mm com 8 prateleiras internas com dimensões aproximada de 3m de largura x 2,40 m altura x 0,38 m de profundidade	UNIDADE	9	2.646,36	R\$ 23.817,24
16	Estufa em MDF dupla face branco com espessura mínima de 15mm com uma prateleira interna, uma porta com puxador em alumínio escovado com dimensões aproximada de 0,50 m de largura x 0,70 m de altura x 0,50 m profundidade.	UNIDADE	3	528,00	R\$ 1.584,00
17	Armário suspenso em MDF dupla face branco com espessura mínima de 15 mm, com 2 prateleiras internas, com 6 portas com puxador em alumínio escovado, com dimensões aproximada de 3,10 m de largura x 0,90 m de altura x 0,38 m de profundidade	UNIDADE	3	1.780,44	R\$ 5.341,32
18	Arquivo para pasta suspensa em MDF dupla face com espessura mínima de 15mm com 8 gavetas com puxador em alumínio escovado, com dimensões aproximada de 0,95 m de largura x 1,34 m de altura x 0,58 m de profundidade.	UNIDADE	30	1.935,80	R\$ 58.074,00
				total	R\$ 98.915,64

VALOR TOTAL DO CONTRATO (a+b): R\$ 98.915,64 (Noventa e Oito Mil Novecentos e Quinze Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 015/2017-GP, de 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura deste contrato administrativo, extinguindo-se em 31 de Março de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 98.915,64 (Noventa e Oito Mil Novecentos e Quinze Reais e Sessenta e Quatro Centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Executiva de Gabinete e Secretaria Municipal de Finanças do Município de Bragança, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo



número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Exercício: 2017

Órgão: 16 – Fundo Municipal de Educação

Projeto – Atividade: 12.361.00022.090 (Gestão do Ensino Fundamental FUNDEB 40%).

Projeto – Atividade: 12.365.00022.092 (Gestão do Ensino Infantil - FUNDEB 40%).

Projeto – Atividade: 12.361.00022.122 (Gestão Escolas Pré-Escolas-Creche – 40%).

Projeto – Atividade: 12.361.00022.094 (Gestão do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%).

Projeto – Atividade: 12.361.00022.096 (Gestão do Ensino Educação Especial FUNDEB 40%).

Natureza das Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Bragança, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



BRAGANÇA-PA, 21 de março de 2017

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ (MF) nº 04.873.592/0001-07
CONTRATANTE

WENDELL GARCIA DE OLIVEIRA
GARCIA & OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ (MF) nº 06.300.105/0001-42
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

1) _____

Nome:

CPF nº:

